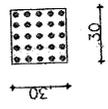
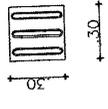


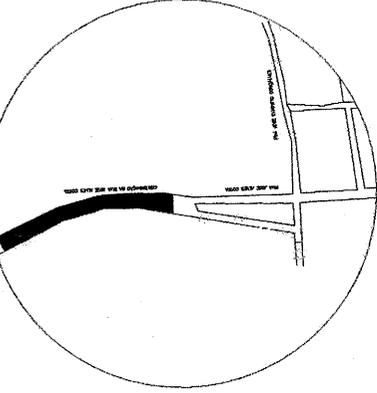
PERFIL TRANSV. SEM ESCALA



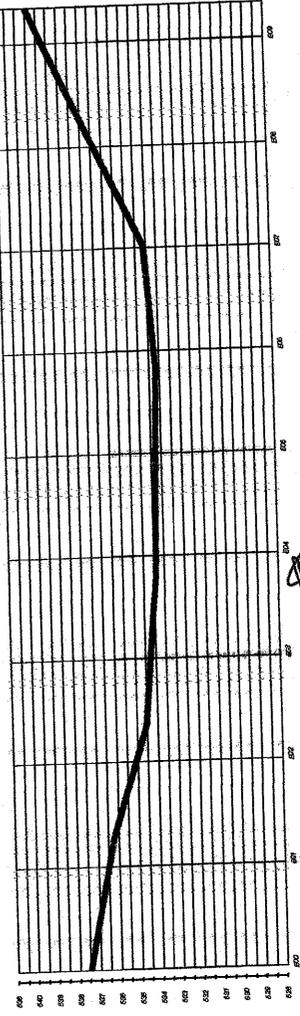
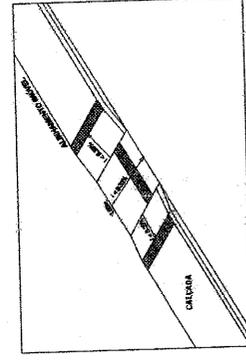
Piso Alerta - 0,30 x 0,30m
Piso de Alerta - ir indicando: obstáculo, mudança de rota, rampa, etc.



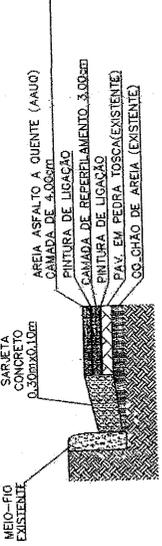
Piso Direcional - 0,30 x 0,30m
Piso Direcional - ir indicando a rota.
TOTAL PISO TATIL A= 76,99m²



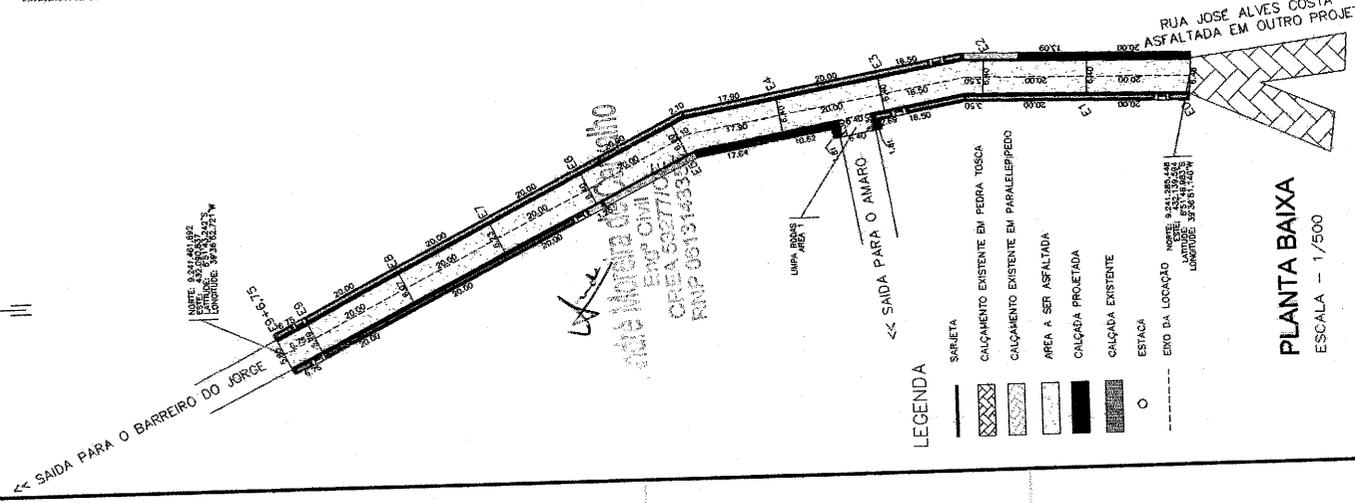
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO SEM ESCALA



PERFIL LONGITUDINAL ESCALA - 1/500



DETALHE DA SARJETE E AREIA ASFALTO SEM ESCALA



PLANTA BAIXA ESCALA - 1/500

OBRA: REABILITAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA KININIMARÁ LOCAL: CONTINUAÇÃO DA RUA JOSÉ ALVES COSTA - TRECHO 2

| LAJOURAS | LARGO | MEIA | EXTENSÃO | COMP. LAJOURA CALCADA | COMP. LAJOURA PAV. EXTENSÃO | ÁREA PAV. EXTENSÃO |
|------------------|--------|--------|----------|-----------------------|-----------------------------|-----------------------|
| E-001 a E-01 | 6,40 | 6,40 | 20,00 | 40,00 | 40,00 | 128,00m ² |
| E-01 a E-02 | 6,40 | 6,40 | 20,00 | 3,00 | 40,00 | 128,00m ² |
| E-02 a E-03 | 6,40 | 6,40 | 20,00 | 2,50 | 40,00 | 128,00m ² |
| E-03 a E-04 | 6,40 | 6,40 | 20,00 | 3,31 | 35,31 | 128,00m ² |
| E-04 a E-05 | 6,40 | 6,40 | 20,00 | 3,54 | 40,00 | 128,00m ² |
| E-05 a E-06 | 6,40 | 6,40 | 20,00 | 2,25 | 40,00 | 128,00m ² |
| E-06 a E-07 | 6,25 | 6,25 | 20,00 | 4,00 | 40,00 | 128,00m ² |
| E-07 a E-08 | 6,07 | 6,07 | 20,00 | 4,00 | 40,00 | 128,00m ² |
| E-08 a E-09 | 5,78 | 5,78 | 20,00 | 4,00 | 40,00 | 128,00m ² |
| E-09 a E-09+6,73 | 5,78 | 5,51 | 9,75 | 13,50 | 13,50 | 39,25m ² |
| TOTAL | 156,75 | 156,75 | 356,25 | 356,25 | 356,25 | 1173,50m ² |

QUADRO DE ÁREAS

OBRA: REABILITAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA KININIMARÁ LOCAL: CONTINUAÇÃO DA RUA JOSÉ ALVES COSTA (TRECHO 2) - LINHA RODA

| LAJOURAS | LARGO | MEIA | EXTENSÃO | COMP. LAJOURA CALCADA | COMP. LAJOURA PAV. EXTENSÃO | ÁREA PAV. EXTENSÃO |
|----------|-------|------|----------|-----------------------|-----------------------------|---------------------|
| ÁREA 1 | 6,40 | 6,40 | 3,50 | 3,02 | 6,40 | 21,12m ² |
| TOTAL | 6,40 | 6,40 | 3,50 | 3,02 | 6,40 | 21,12m ² |

QUADRO DE ÁREAS

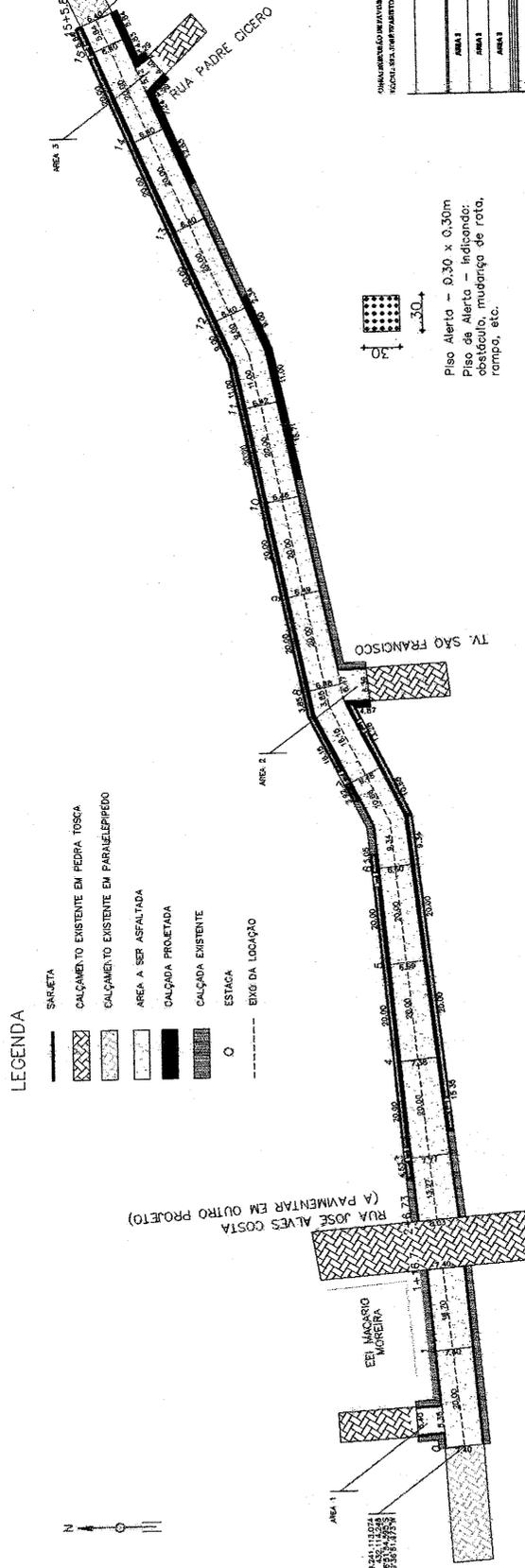
Levantamentos

LOCAL: RUA JOSÉ ALVES COSTA - TRECHO 2
QUINCENÁRIO DE FARIAS BRITO - CE
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Responsável Técnico:
ÁREA MEDIDA: INDICADA
ESCALA: INDICADA
DATA: 22/09/2018

ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 0633277
RNP: 0613148355

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE RUA JOSÉ EVARISTO GONÇALVES
 LOCAL: RUA JOSÉ EVARISTO GONÇALVES
 NOME: 8.241.142.923
 DATA: 18/09/2018
 LAYOUT: 08.03.17.053
 LONITUDE: 48.38.22.36"W

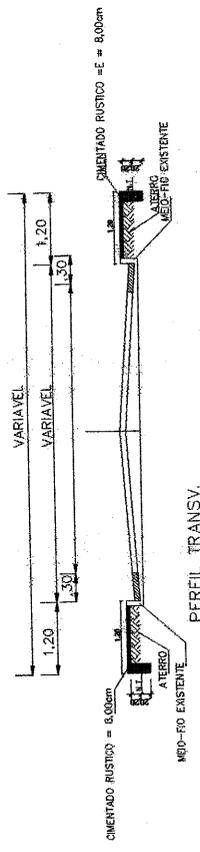


- LEGENDA**
- SARJETA
 - CALÇAMENTO EXISTENTE EM PEDRA TOSCA
 - CALÇAMENTO EXISTENTE EM PARALELEPÍPEDO
 - ÁREA A SER ASFALTADA
 - CALÇADA PROJETADA
 - CALÇADA EXISTENTE
 - ESTACA
 - EIXO DA LOCAÇÃO

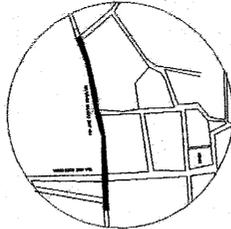
Piso Alterta - 0,30 x 0,30m
 Piso de Alerta - indicado:
 Pav. de cimento, mudança de rota,
 rompa, etc.

Piso Direcional - 0,30 x 1,30m
 Piso Direcional - indicado o rota.
 TOTAL PISO TÁTIL A= 93,30m²

PLANTA BAIXA
 ESCALA - 1/500



PERFIL TRANSV.
 SEM ESCALA



DETALHE DA SARJETA E ÁREA ASFALTO
 SEM ESCALA

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
 SEM ESCALA



PERFIL LONGITUDINAL
 ESCALA - 1/500

QUADRO DE ÁREAS

| LABORIOS | ÁREA | PERÍMETRO | COMPLEMENTO | COMPR. LINEAR | PERÍM. LINEAR | PERÍM. LINEAR |
|--------------|-------------|-------------|-------------|---------------|---------------|---------------|
| ÁREA 1 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| ÁREA 2 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| ÁREA 3 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| TOTAL | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 |

QUADRO DE ÁREAS

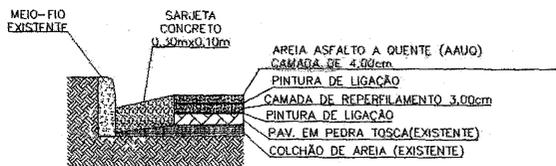
| LABORIOS | ÁREA | PERÍMETRO | COMPLEMENTO | COMPR. LINEAR | PERÍM. LINEAR | PERÍM. LINEAR |
|-----------|------|-----------|-------------|---------------|---------------|---------------|
| 1001-1002 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1003-1004 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1005-1006 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1007-1008 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1009-1010 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1011-1012 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1013-1014 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1015-1016 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1017-1018 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1019-1020 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1021-1022 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1023-1024 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1025-1026 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1027-1028 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1029-1030 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1031-1032 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1033-1034 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1035-1036 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1037-1038 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1039-1040 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1041-1042 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1043-1044 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1045-1046 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1047-1048 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1049-1050 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1051-1052 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1053-1054 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1055-1056 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1057-1058 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1059-1060 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1061-1062 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1063-1064 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1065-1066 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1067-1068 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1069-1070 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1071-1072 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1073-1074 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1075-1076 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1077-1078 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1079-1080 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1081-1082 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1083-1084 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1085-1086 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1087-1088 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1089-1090 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1091-1092 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1093-1094 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1095-1096 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1097-1098 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1099-1100 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1101-1102 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1103-1104 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1105-1106 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1107-1108 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1109-1110 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1111-1112 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1113-1114 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1115-1116 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1117-1118 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1119-1120 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1121-1122 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1123-1124 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1125-1126 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1127-1128 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1129-1130 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1131-1132 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1133-1134 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1135-1136 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1137-1138 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1139-1140 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1141-1142 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1143-1144 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1145-1146 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1147-1148 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1149-1150 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1151-1152 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1153-1154 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1155-1156 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1157-1158 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1159-1160 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1161-1162 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1163-1164 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1165-1166 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1167-1168 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1169-1170 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1171-1172 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1173-1174 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1175-1176 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1177-1178 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1179-1180 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1181-1182 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1183-1184 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1185-1186 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1187-1188 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1189-1190 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1191-1192 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1193-1194 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1195-1196 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1197-1198 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1199-1200 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1201-1202 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1203-1204 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1205-1206 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1207-1208 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1209-1210 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1211-1212 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1213-1214 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1215-1216 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1217-1218 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1219-1220 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1221-1222 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1223-1224 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1225-1226 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1227-1228 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1229-1230 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1231-1232 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1233-1234 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1235-1236 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1237-1238 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1239-1240 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1241-1242 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1243-1244 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1245-1246 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1247-1248 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1249-1250 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1251-1252 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |
| 1253-1254 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,0 | | |



NORTE: 9.240.579.830
 ESTE: 431.207.076
 LATITUDE: 6°52'11,864"S
 LONGITUDE: 39°36'48,944"W

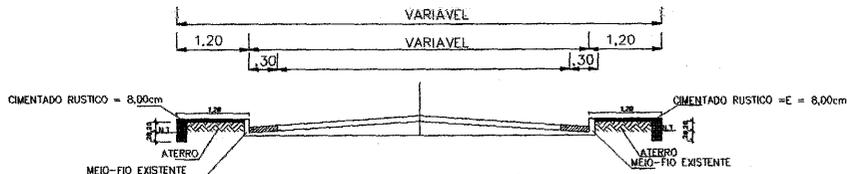
LEGENDA

- SARJETA
- CALÇAMENTO EXISTENTE EM PEDRA TOSCA
- CALÇAMENTO EXISTENTE EM PARALELEPIPEDO
- AREA A SER ASFALTADA
- CALÇADA PROJETADA
- CALÇADA EXISTENTE
- ESTACA
- EIXO DA LOCAÇÃO

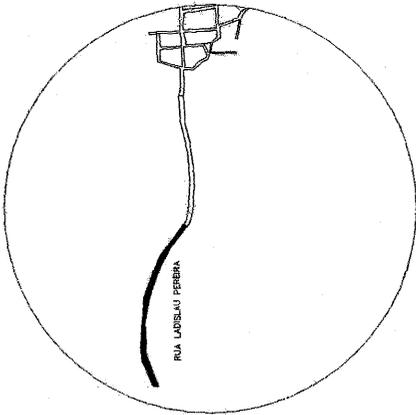
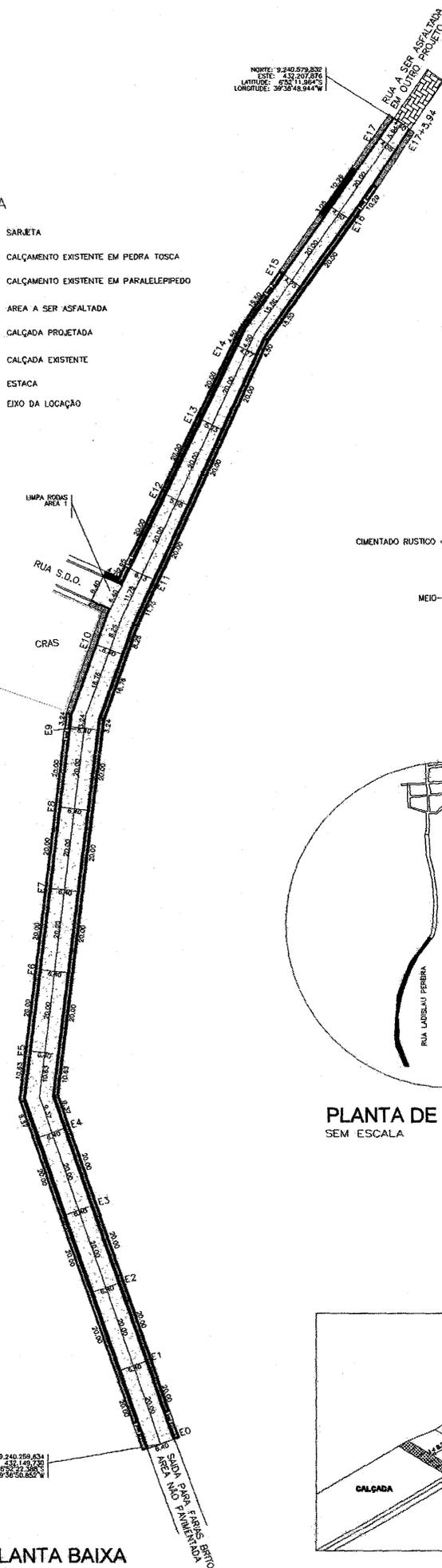


DETALHE DA SARJETA E AREIA ASFALTO

SEM ESCALA

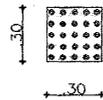


PERFIL TRANSV.
SEM ESCALA

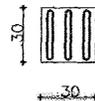


PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

SEM ESCALA



Piso Alerta - 0,30 x 0,30m
 Piso de Alerta - indicando:
 obstáculo, mudança de rota,
 rampa, etc.



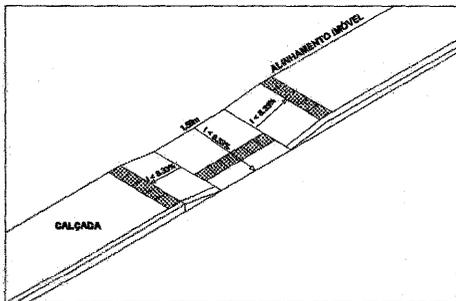
Piso Direcional - 0,30 x 0,30m
 Piso Direcional - indicando a rota.

TOTAL PISO TATIL A= 173,58m²

NORTE: 9.240.559.634
 ESTE: 431.149.730
 LATITUDE: 6°52'12,300"S
 LONGITUDE: 39°36'52,650"W

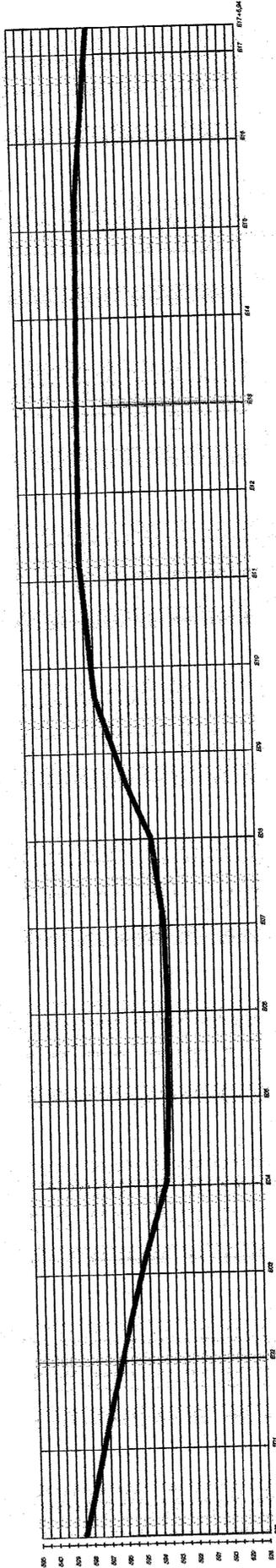
PLANTA BAIXA

ESCALA - 1/500



André
André Moreira de Carvalho
 Eng^o Civil
 CREA 53277/CE
 RNP 0613149355

| | |
|--|--|
| Levantamentos | |
| LOCAL: RUA LADISLAU PEREIRA QUINCUNÇA MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE | |
| PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO | |
| ÁREA MEDIDA: INDICADA | Responsável Técnico: |
| ESCALA: INDICADA | ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO |
| DATA: 22/09/2018 | ENGENHEIRO CIVIL CREA: 0533277 RNP: 0613148355 |



PERFIL LONGITUDINAL
ESCALA - 1/500

QUADRO DE ÁREAS

OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM
LOCAL: RUA LADISLAU PEREIRA

| | LARGURAS | | EXTENSÃO | COMPRIMENTO CALÇADA | COMP. SARIETA | ÁREA (LARG. PAV x EXTENSÃO) |
|------------------|-------------|-------------|---------------|---------------------|---------------|------------------------------|
| | LARG'S | MEDIA | | | | |
| E-00 a E-01 | 6,40 | 6,40 | 20,00 | 40,00 | 40,00 | 128,00m ² |
| E-01 a E-02 | 6,40 | 6,40 | 20,00 | 40,00 | 40,00 | 128,00m ² |
| E-02 a E-03 | 6,40 | 6,40 | 20,00 | 40,00 | 40,00 | 128,00m ² |
| E-03 a E-04 | 6,40 | 6,40 | 20,00 | 40,00 | 40,00 | 128,00m ² |
| E-04 a E-05 | 6,40 | 6,40 | 20,00 | 40,00 | 40,00 | 128,00m ² |
| E-05 a E-06 | 6,40 | 6,40 | 20,00 | 40,00 | 40,00 | 128,00m ² |
| E-06 a E-07 | 6,40 | 6,40 | 20,00 | 40,00 | 40,00 | 128,00m ² |
| E-07 a E-08 | 6,40 | 6,40 | 20,00 | 40,00 | 40,00 | 128,00m ² |
| E-08 a E-09 | 6,40 | 6,40 | 20,00 | 40,00 | 40,00 | 128,00m ² |
| E-09 a E-10 | 6,40 | 6,40 | 20,00 | 23,14 | 40,00 | 128,00m ² |
| E-10 a E-11 | 6,40 | 6,13 | 20,00 | 22,86 | 33,80 | 125,40m ² |
| E-11 a E-12 | 5,68 | 5,91 | 20,00 | 40,00 | 40,00 | 118,20m ² |
| E-12 a E-13 | 5,23 | 5,46 | 20,00 | 40,00 | 40,00 | 109,20m ² |
| E-13 a E-14 | 5,23 | 5,00 | 20,00 | 40,00 | 40,00 | 100,00m ² |
| E-14 a E-15 | 4,77 | 4,76 | 20,00 | 40,00 | 40,00 | 95,20m ² |
| E-15 a E-16 | 4,76 | 4,78 | 20,00 | 23,05 | 40,00 | 95,60m ² |
| E-16 a E-17 | 4,80 | 4,55 | 20,00 | 20,58 | 40,00 | 95,60m ² |
| E-17 a E-17+5,94 | 4,55 | 4,48 | 5,94 | 11,86 | 11,86 | 26,61m ² |
| TOTAL | 4,40 | 4,48 | 235,94 | 959,72 | 646,48 | 1.915,81m² |

QUADRO DE ÁREAS

OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM
LOCAL: RUA LADISLAU PEREIRA - LÍMBA E ODA

| ÁREA 1 | LARGURAS | | EXTENSÃO | COMPRIMENTO CALÇADA | COMP. SARIETA | ÁREA (LARG. PAV x EXTENSÃO) |
|--------------|----------|-------|-------------|---------------------|---------------|-----------------------------|
| | LARG'S | MEDIA | | | | |
| | 6,40 | 6,40 | 5,00 | 4,70 | 10,00 | 32,00m ² |
| TOTAL | | | 5,00 | 4,70 | 10,00 | 32,00m² |

Levantamentos

LOCAL: RUA LADISLAU PEREIRA
QUINCUNÇA
MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

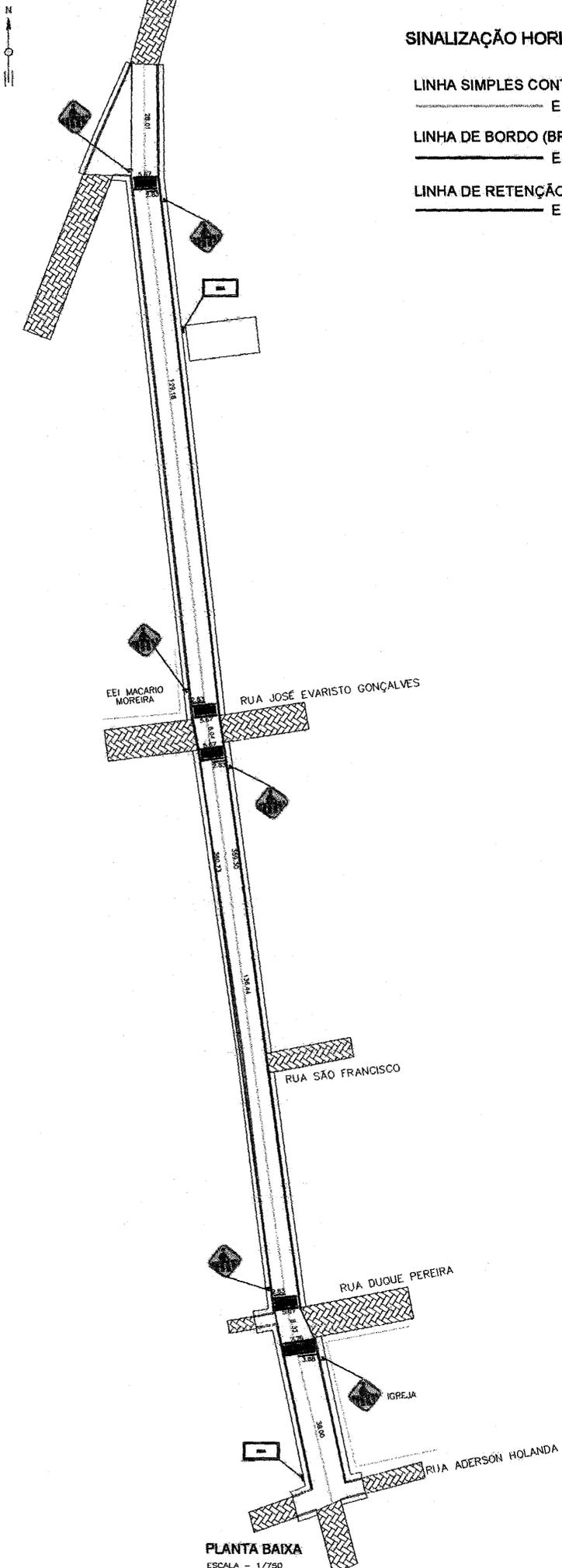
ÁREA MEDIDA:
INDICADA

ESCALA:
INDICADA

DATA:
22/09/2018

Responsável Técnico:
ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 035322/CE
RNP: 063148565

André Moreira de Carvalho
Eng.º Civil
CREA 035322/CE
RNP 063148565



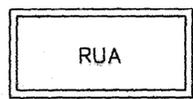
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

- LINHA SIMPLES CONTINUA (AMARELA)
E = 0.10m
- LINHA DE BORDO (BRANCA)
E = 0.10m
- LINHA DE RETENÇÃO (BRANCA)
E = 0.30m

**SINALIZAÇÃO VERTICAL
DETALHE DAS PLACAS
PLACAS ADVERTENCIA**

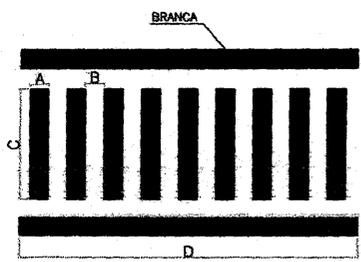
| PLACAS | CODIGO | ANEXO | QUANTIDADE |
|--------|--------|-------------------|------------|
| | A-320 | L=0,45 A=0,30m | 08 |

NOTA 1:
As Placas Advertencia tem as seguintes Caracteristicas:
Lado - 0,45m
Orla interna - 0,020m
Orla externa - 0,010m
Fundo - Amarelo
CORES: Símbolo - Preto
Orla interna - Preto
Orla externa - Amarelo



NOTA 1:
A Placa informativa da rua tem as seguintes Dimensões:
Largura - 0,25m
Comprimento - 0,45m

CORES: PADRÃO DO MUNICIPIO



LARGURA DA LINHA "A"
0,30 m

DISTANCIA ENTRE AS LINHAS "B"
0,30 m

LARGURA DA FAIXAS "C"
3,00 m

COMPRIMENTO DA FAIXAS "D"
VAR. m

André Moreira de Carvalho
Engº Civil
CREA 53277/CE
RNP 0513149355

PLANTA BAIXA
ESCALA - 1/750

| | |
|--|--|
| PROJETO DE SINALIZAÇÃO | |
| LÓCAL: RUA JOSÉ ALVES COSTA TRECHO 01 QUINCUNCA MUNICIPIO DE FARIAS BRITO - CE | |
| PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO | |
| ÁREA MEDIDA: INDICADA | |
| ESCALA: INDICADA | |
| DATA: 18/09/2018 | |

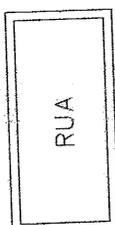
PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

**SINALIZAÇÃO VERTICAL
DETALHE DAS PLACAS
PLACAS ADVERTENCIA**

| PLACAS | CODIGO DIMENSÕES QUANTIDADE |
|---|--|
|  | 4-32b L=0,45 A=0,30m ² 02 |

NOTA 3:
As Placas Advertência tem as Seguintes Características:
Lado - 0,45m
Dito interna - 0,020m
Dito externa - 0,010m
Fundo - Amarelo
Cores: Símbolo - Preto
Dito interna - Preto
Dito externa - Amarelo



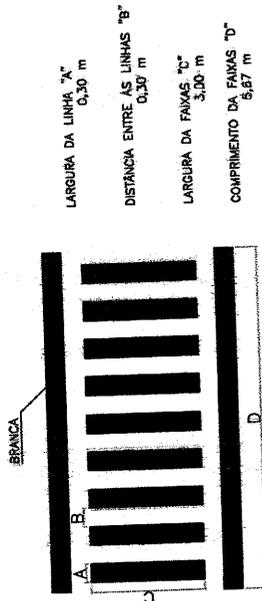
NOTA 1:
A Placa Informativa do tipo tem as Seguintes Dimensões:
Largura - 0,25m
Comprimento - 0,45m
CORES: PADRÃO DO MUNICÍPIO

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

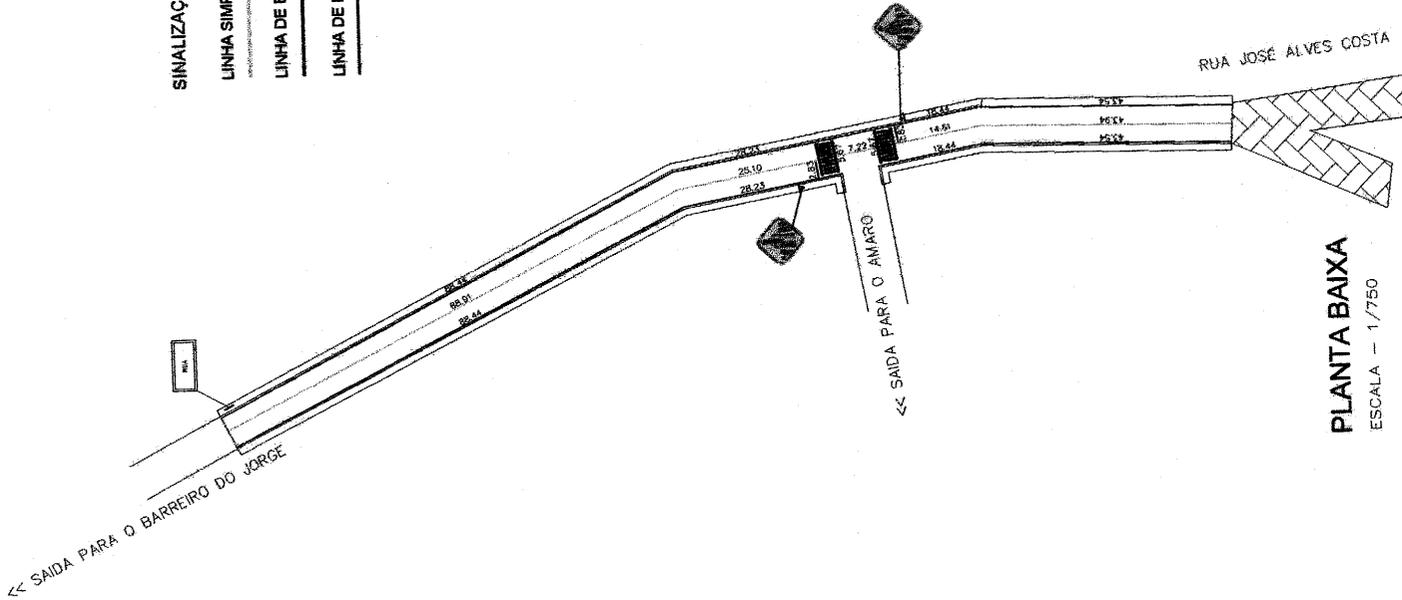
LINHA SIMPLES CONTINUA (AMARELA)
E = 0,10m

LINHA DE BORDO (BRANCA)
E = 0,10m

LINHA DE RETENÇÃO (BRANCA)
E = 0,30m



LARGURA DA LINHA "A" - 0,30 m
DISTANCIA ENTRE AS LINHAS "B" - 0,30 m
LARGURA DA FAIXAS "C" - 3,00 m
COMPRIMENTO DA FAIXAS "D" - 5,67 m



PLANTA BAIXA
ESCALA - 1/750

PROJETO DE SINALIZAÇÃO

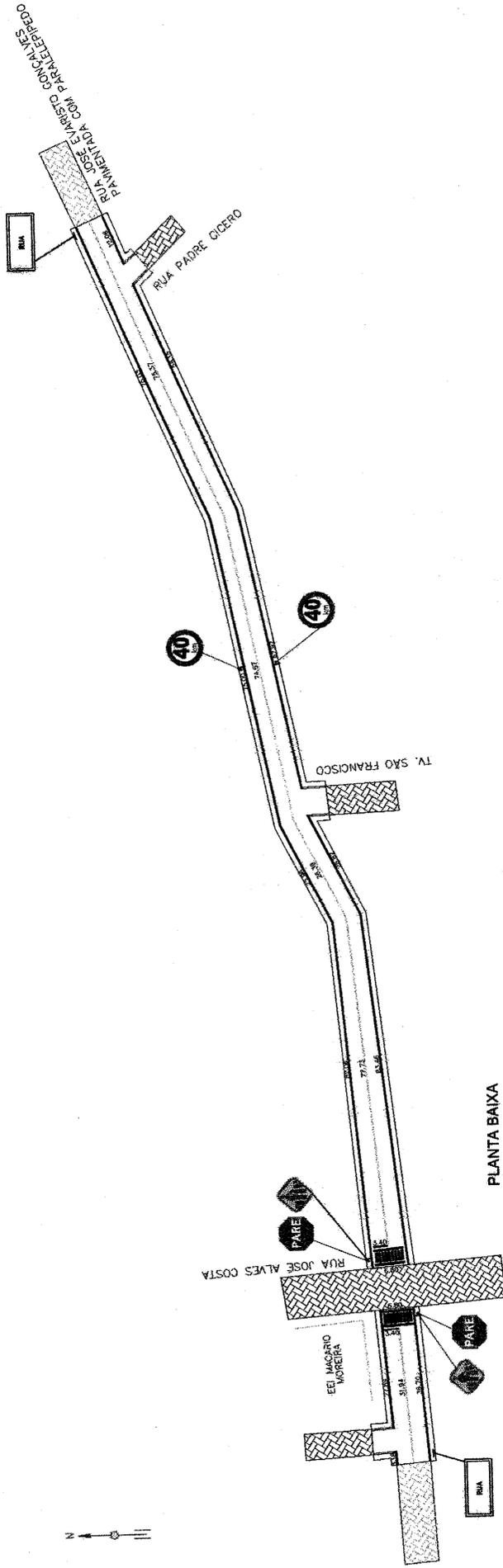
LOCAL: RUA JOSÉ ALVES COSTA TRECHO 02
QUILÔMETRO 01
MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ÁREA MEDIDA: INDICADA
ESCALA: INDICADA
DATA: 22/09/2018

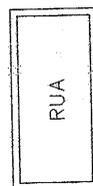
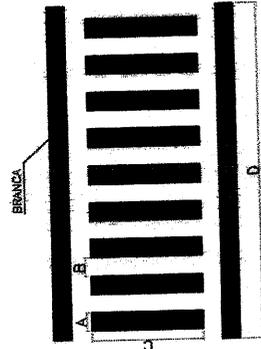
GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Ass:
Eng.º Roberto de Carvalho
Eng.º Civil
CREA 58077/CE
RNP 0518146355



PLANTA BAIXA
ESCALA - 1/750

LARGURA DA LINHA "A" 0,30 m
 DISTANCIA ENTRE AS LINHAS "B" 0,30 m
 LARGURA DA FAIXAS "C" 3,00 m
 COMPRIMENTO DA FAIXAS "D" 6,80 m



NOTA 1:
 A Placa Informatica do no tem as seguintes Dimensoes:
 Largura - 0,20m
 Comprimento - 0,45m
 CORES: PADRAO DO MUNICIPIO

SINALIZACAO VERTICAL
 DETALHE DAS PLACAS
 PLACAS REGULAMENTARES

| PLACAS | CODIGO | Dimensoes (normais) |
|--------|--------|---------------------|
| | P-1 | L=0,30 A=0,30m |
| | | 02 |

NOTA 1:
 As Placas Regulamentares tem as seguintes Caracteristicas:
 Lado - 0,35m
 Angulo Interno - 135°
 Fundo - Branco
 Oito Interno - Branco
 Oito externo - Vermelho
 Verso - Preto

SINALIZACAO VERTICAL
 DETALHE DAS PLACAS
 PLACAS ADVERTENCIA

| PLACAS | CODIGO | Dimensoes (normais) |
|--------|--------|---------------------|
| | P-2b | L=0,60 A=0,20m |
| | | 02 |

NOTA 1:
 As Placas Advertencia tem as seguintes Caracteristicas:
 Lado - 0,45m
 Oito interno - 0,020m
 Oito externo - 0,010m
 CORES: Fundo - Branco
 Oito interno - Preto
 Oito externo - Amarelo

SINALIZACAO VERTICAL
 DETALHE DAS PLACAS
 PLACAS REGULAMENTARES

| PLACAS | CODIGO | Dimensoes (normais) |
|--------|--------|---------------------|
| | P-18 | 0,40m 0,40m |
| | | 02 |

NOTA 1:
 As Placas Regulamentares tem as seguintes Caracteristicas:
 Lado - 0,40m
 Temp. Curvatura e Topograf. - 0,40m
 CORES: Fundo - Branco
 Oito - Branco
 Letra - Preto

SINALIZACAO HORIZONTAL

- LINHA SIMPLES CONTINUA (AMARELA) E = 0.10m
- LINHA DE BORDO (BRANCA) E = 0.10m
- LINHA DE RETENCAO (BRANCA) E = 0.30m

PROJETO DE SINALIZACAO

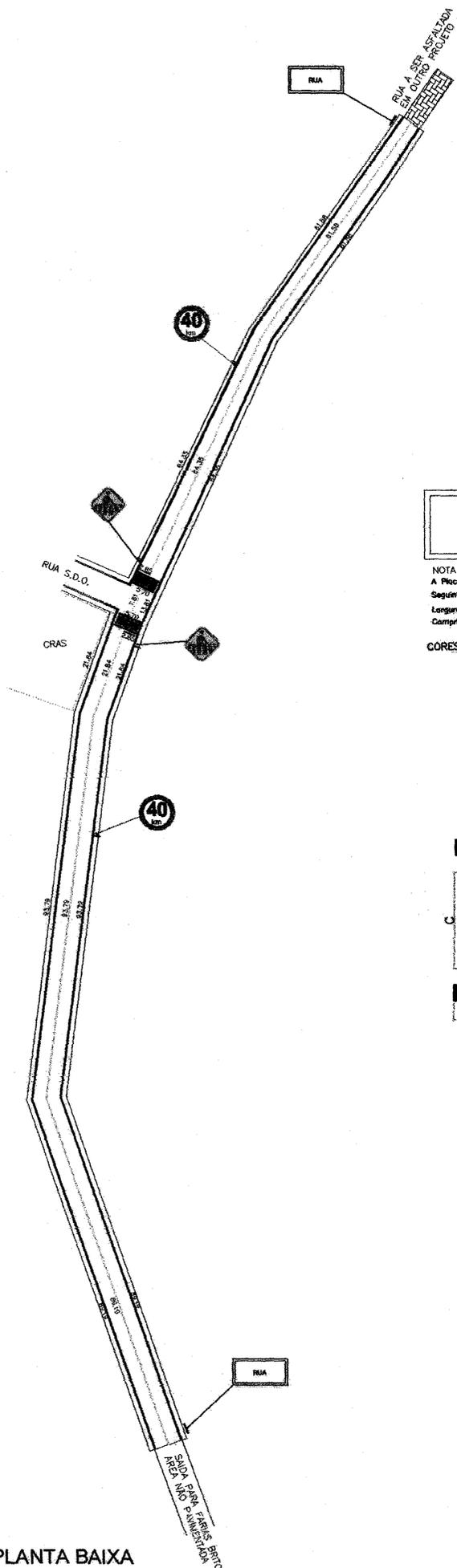
LOCAL: RUA JOSE EVARISTO GONCALVES
 MUNICIPIO DE FARIAS BRITO - CE
 PROPRIETARIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

AREA MEDIDA: INDICADA
 ESCALA: INDICADA
 DATA: 18/09/2018



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Inda Moreira do Cavalo
 Eng. CIVIL
 CREA 52.277/CE
 RPP 20131-4-8803



**SINALIZAÇÃO VERTICAL
DETALHE DAS PLACAS
PLACAS REGULAMENTARES**

| PLACAS | CÓDIGO | DESCRIÇÃO (m) | QUANTIDADE (un) |
|--------|--------|--------------------|-----------------|
| | R-18 | D=0,40 L=0,12m* | 02 |

NOTA 1:

As Placas Regulamentares tem as seguintes Características:
 Diâmetro = 0,40m
 Teço Circular e Diagonal = 0,04m

CORES: Fundo = Branco
 Teço = Verde-oliva
 Símbolo = Preto
 Letra = Preto

**SINALIZAÇÃO VERTICAL
DETALHE DAS PLACAS
PLACAS ADVERTENCIA**

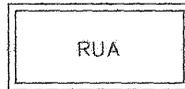
| PLACAS | CÓDIGO | DESCRIÇÃO (m) | QUANTIDADE (un) |
|--------|--------|---------------------|-----------------|
| | A-32D | L=0,45 Am=0,25m* | 02 |

NOTA 1:

As Placas Advertencia tem as seguintes Características:

Lado = 0,45m
 Orla interna = 0,020m
 Orla externa = 0,010m

CORES: Fundo = Amarela
 Símbolo = Preto
 Orla interna = Preto
 Orla externa = Amarela



NOTA 1:

A Placa Informativa da rua tem as seguintes Dimensões:

Comprimento = 0,25m
 Largura = 0,45m

CORES: PADRÃO DO MUNICÍPIO

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

LINHA SIMPLES CONTINUA (AMARELA)

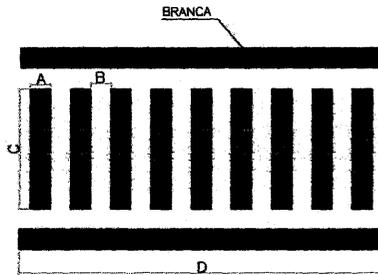
E = 0.10m

LINHA DE BORDO (BRANCA)

E = 0.10m

LINHA DE RETENÇÃO (BRANCA)

E = 0.30m



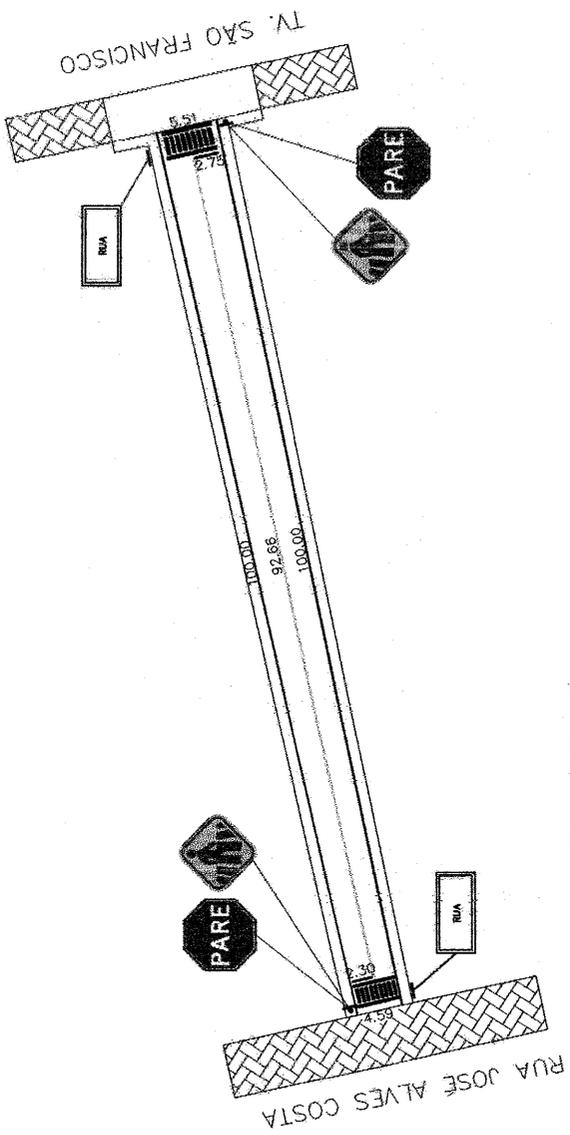
- LARGURA DA LINHA "A" = 0,30 m
- DISTÂNCIA ENTRE AS LINHAS "B" = 0,30 m
- LARGURA DA FAIXAS "C" = 3,00 m
- COMPRIMENTO DA FAIXAS "D" = 5,70 m

André
André Moreira de Carvalho
 Engº CIVIL
 CREA 53277/CE
 RNP 0613146355

PLANTA BAIXA

ESCALA - 1/750

| | |
|--|--|
| PROJETO DE SINALIZAÇÃO | |
| LÓCAL: RUA LADISLAU PEREIRA QUINCUNCA MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE | |
| PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO | |
| ÁREA MEDIDA: INDICADA | |
| ESCALA: INDICADA | |
| DATA: 22/09/2018 | |

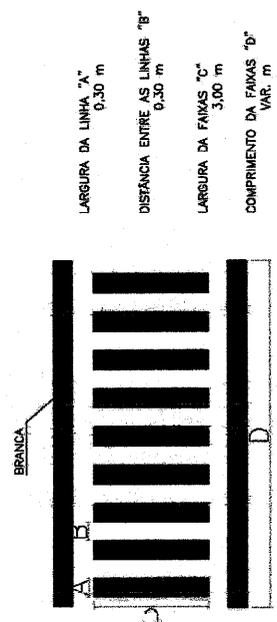
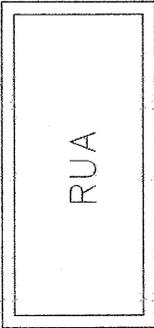


PLANTA BAIXA

ESCALA - 1/500

NOTA 1:
A Placa informativas da rua, tem as seguintes Dimensões:
Largura - 0,25m
Comprimento - 0,45m

CORES: PADRÃO DO MUNICIPIO



LARGURA DA LINHA "A"
0,30 m
DISTANCIA ENTRE AS LINHAS "B"
0,30 m
LARGURA DA FAIXAS "C"
3,00 m
COMPRIMENTO DA FAIXAS "D"
VAR. m

**SINALIZAÇÃO VERTICAL
DETALHE DAS PLACAS
PLACAS ADVERTENCIA**

| PLACAS | CÓDIGO | DIMENSÕES | QUANTIDADE |
|--------|--------|--------------------------------|------------|
| | A-32b | L=0,45 A=0,20m ² | 02 |

**SINALIZAÇÃO VERTICAL
DETALHE DAS PLACAS
PLACAS REGULAMENTARES**

| PLACAS | CÓDIGO | DIMENSÕES | QUANTIDADE |
|--------|--------|--------------------------------|------------|
| | R-1 | L=0,35 A=0,55m ² | 02 |

NOTA 1:
As Placas Advertência tem as seguintes Características:
Lado - 0,45m
Orla interna - 0,020m
Orla externa - 0,010m
CORES: Fundo - Amarela
Símbolo - Preto
Orla interna - Preto
Orla externa - Amarela

NOTA 1:
As Placas Regulamentares tem as seguintes Características:
Lado - 0,35m
Angulo interno - 135°
Fundo - Vermelho
Orla interna - Branco
Orla externa - Vermelho
Verso - Preto

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

LINHA SIMPLES CONTINUA (AMARELA)
E = 0,10m

LINHA DE BORDO (BRANCA)
E = 0,10m

LINHA DE RETENÇÃO (BRANCA)
E = 0,30m

André Moreira de Carvalho
Eng.º CIVIL
CREA 50277/CE
RNP 051316536

PROJETO DE SINALIZAÇÃO

LOCAL: RUA SÃO FRANCISCO
QUINCUNJA
MUNICIPIO DE FARIAS BRITO - CE
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ÁREA MEDIDA:
INDICADA

ESCALA:
INDICADA

DATA:
18/09/2018

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONSIDERAÇÕES GERAIS

OBJETO

O presente MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS têm como objetivo **PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE QUINCUNCA NO MUNICIPIO DE FARIAS BRITO -CE.**

PROJETO

A execução da obra deverá obedecer à integral e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos ao construtor com todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços.

NORMAS

São parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços do objeto do contrato.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A empreiteira obriga-se a ter conhecimento das responsabilidades legais vigentes, prestarem toda assistência técnica e administrativa necessária, a fim de imprimir andamento conveniente à obra.

A responsabilidade técnica da obra será de Profissional pertencente ao quadro de pessoal da Empreiteira, e devidamente Habilitado e Registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

MATERIAS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão-de-obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegure o bom andamento dos serviços.

SERVICOS PRELIMINARES

PLACA DA OBRA

A placa indicativa, medindo 3,00 x 2,00m, será confeccionada em chapa de aço galvanizado, montada sobre moldura, com dizeres e desenhos a serem fornecidos pela fiscalização, será colocada no início do serviço da obra.

LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSAO DE AR E AGUA

Os serviços de limpeza geral satisfarão aos seguintes requisitos:

Será removido todo o entulho que pro ventura esteja nas ruas, onde será aplicada a pavimentação asfáltica, sendo cuidadosamente limpos e varridos, caso necessário limpeza com jato de alta pressão de ar e água para a aplicação da pintura de ligação.

O construtor obriga-se a restaurar todas as superfícies ou aparelhos que porventura venham a danificar-se por ocasião da limpeza.

RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO OU PEDRA TOSCA

André Moreira de Carvalho
Engº Civil
CREA 592771CE
RNP 0519149355

Será retirada a pavimentação em paralelepípedo ou pedra tosca um faixa de 30 (trinta) centímetros de largura por todo o comprimento da rua para que possa ser assentada a sarjeta de concreto, que tem a finalidade de escoar água das precipitações chuvosas, encaminhando-a ao seu destino final.

PAVIMENTAÇÃO EM AAUQ - AREIA ASFALTO A QUENTE

CAMADA DE REPERFILAMENTO AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ - E=3,0cm)

PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO

É o serviço executado sobre a superfície de uma camada granular cuja imprimação já esteja cega, sobre a superfície de uma camada de calçamento (pedra tosca e paralelepípedo) ou sobre a superfície de uma camada de areia asfáltica existente, objetivando conferir uma boa aderência entre uma dessas Camadas e uma camada de Mistura Asfáltica sobrejacente.

Após a limpeza e varrição da superfície a receber a camada asfáltica aplica-se a emulsão asfáltica do tipo RR-1C, na temperatura compatível e na quantidade certa e de maneira uniforme, com a utilização de equipamento distribuidor de ligantes (espagidor). O ligante asfáltico não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10°C, ou em dias de chuva, ou, quando esta estiver eminente. O serviço será executado conforme as normas do DNIT e medido através da área executada em metros quadrados, sendo a aquisição dos materiais, transportes e aplicação por conta da contratada.

AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, ESP. 3cm

AREIA ASFALTO é o revestimento flexível, resultante da Mistura Asfáltica à Quente, em usina apropriada, com características específicas composta de agregado mineral graduado, material de enchimento (Filler) e material betuminoso, espalhado e comprimido à quente.

A areia asfalto pode ser empregada como revestimento, base, regularização ou reforço do pavimento. Não será permitida a execução dos serviços, objeto dessa especificação, nos dias de chuva. A sua aplicação na pista deverá ser executada quando a temperatura for superior a 10°C.

A Massa de Areia asfalto produzida deve ser distribuída somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10°C, e com tempo não chuvoso. A distribuição da Massa de Concreto deve ser feita por máquinas acabadoras e/ou motoniveladoras.

Caso ocorra irregularidade na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de massa asfáltica, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos. A espessura final da camada será de 3,00cm (três centímetros).

Após a distribuição da areia asfalto tem início a rolagem. Como regra geral. A temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada experimentalmente para cada caso. Caso sejam empregados rolos de pneus de pressão variável, inicia-se a rolagem, com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada, e, conseqüentemente, suportar pressões mais elevadas. A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre de ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta, na seguinte, de, pelo menos, a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compressão especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento de equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo metálico deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura e as rodas do rolo pneumático deverão, no início da rolagem, ser levemente untadas com óleo queimado, com a mesma finalidade.


 André Moreira de Carvalho
 Engº Civil
 CREA 53277/CE
 RNF 0512149305

A pavimentação asfáltica será executada nos locais indicados pela fiscalização, conforme as normas do DNIT e medido pelo volume compactado, em metros cúbicos, sendo a aquisição dos materiais e o transporte da massa asfáltica da usina para a pista por conta da contratada.

TRANSPORTE EM VIA PAVIMENTADA

O transporte da areia asfalto será feito da usina de fabricação em via pavimentada até o local destinado a execução dos serviços.

CAPA DE ROLAMENTO EM ASFALTO A QUENTE (AAUQ - E 4,0 CM)

PINTURA DE LIGAÇÃO – EXECUÇÃO

É o serviço executado sobre a superfície de uma camada granular cuja imprimação já esteja cega, sobre a superfície de uma camada de calçamento (pedra tosca e paralelepípedo) ou sobre a superfície de uma camada asfáltica existente, objetivando conferir uma boa aderência entre uma dessas Camadas e uma camada de Mistura Asfáltica sobrejacente.

Após a limpeza e varrição da superfície a receber a camada asfáltica aplica-se a emulsão asfáltica do tipo RR-1C, na temperatura compatível e na quantidade certa e de maneira uniforme, com a utilização de equipamento distribuidor de ligantes (espagidor). O ligante asfáltico não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10°C, ou em dias de chuva, ou, quando esta estiver eminente. O serviço será executado conforme as normas do DNIT e medido através da área executada em metros quadrados, sendo a aquisição dos materiais, transportes e aplicação por conta da contratada.

AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, ESP. 4cm

AREIA ASFALTO é o revestimento flexível, resultante da Mistura Asfáltica à Quente, em usina apropriada, com características específicas composta de agregado mineral graduado, material de enchimento (Filler) e material betuminoso, espalhado e comprimido à quente.

A areia asfalto pode ser empregado como revestimento, base, regularização ou reforço do pavimento. Não será permitida a execução dos serviços, objeto dessa especificação, nos dias de chuva. A sua aplicação na pista deverá ser executada quando a temperatura for superior a 10°C.

A Massa de Areia asfalto produzida deve ser distribuída somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10°C, e com tempo não chuvoso. A distribuição da Massa de Concreto deve ser feita por máquinas acabadoras e/ou motoniveladoras.

Caso ocorra irregularidade na superfície da camada, estas deverão ser sanadas pela adição manual de massa asfáltica, sendo esse espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos. A espessura final da camada será de 4,00cm (quatro centímetros).

Após a distribuição da areia asfalto tem início a rolagem. Como regra geral. A temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada experimentalmente para cada caso. Caso sejam empregados rolos de pneus de pressão variável, inicia-se a rolagem, com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada, e, conseqüentemente, suportar pressões mais elevadas. A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão deve começar sempre de ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo deve ser recoberta, na seguinte, de, pelo menos, a metade da largura rodada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compressão especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento de equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo metálico deverão ser umedecidas

André Moreira de Carvalho
Engº Civil
CREA 53277/0E
RNP 0513145355

adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura e as rodas do rolo pneumático deverão, no início da rolagem, ser levemente untadas com óleo queimado, com a mesma finalidade.

A pavimentação asfáltica será executada nos locais indicados pela fiscalização, conforme as normas do DNIT e medido pelo volume compactado, em metros cúbicos, sendo a aquisição dos materiais e o transporte da massa asfáltica da usina para a pista por conta da contratada.

TRANSPORTE EM VIA PAVIMENTADA

O transporte da areia asfalto será feito da usina de fabricação em via pavimentada até o local destinado a execução dos serviços.

DRENAGEM

Sarjeta de concreto usinado 30 cm base x 10 cm altura

As sarjetas deverão ser em concreto usinado moldada in loco em trecho reto, obedecendo às medidas e assentada na lateral da rua, junto a guia (meio fio) da rua, e em todo o comprimento.

CALÇADAS EM CONCRETO

CALÇADA

Nos terrenos onde serão executadas as calçadas será feita uma limpeza manual do terreno, sendo regularizado com compactação do subleito até 20 cm de espessura para o recebimento do passeio (calçada) com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado.

Será aplicado piso podotátil em PMC esp. 3 cm em áreas demarcadas em projeto, assentadas com argamassa de cimento e areia.

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL

Será executada sinalização viária das pavimentadas conforme Conselho Nacional de Transito (Brasil) (CONTRAN) e planta anexa ao processo.

- A sinalização horizontal será com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com micro esferas de vidro.
- A sinalização vertical será com placas de regulamentação e advertência em aço galvanizada com película anti-pichante refletiva.
- As placas de identificação das ruas serão em chapa de aço galvanizado com película denominado as ruas projetadas.

SERVIÇOS FINAIS

Os serviços serão concluídos com uma limpeza das áreas utilizadas na execução da obra, remoção de entulhos, bem como a remoção de todas as máquinas e equipamentos.


André Moreira de Carvalho
Engº Civil
CREA 53277/OE
RNP 0513148365



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20180398735

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

Vinculada a ART (Desempenho de Cargo/Função Técnica): CE20160056459

1. Responsável Técnico

ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 061314835-5

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

CPF/CNPJ: 07.595.572/0001-00

RUA JOSÉ ALVES PIMENTEL

Nº: 87

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Farias Brito**

UF: **CE**

CEP: **63185000**

País: **Brasil**

Telefone: **(88) 3544-1223**

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **04/10/2018**

Valor: **R\$ 2.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

CPF/CNPJ: 07.595.572/0001-00

RUA JOSÉ ALVES PIMENTEL

Nº: 87

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Farias Brito**

UF: **CE**

CEP: **63185000**

Telefone: **(88) 3544-1223**

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: -6.927219 Longitude: -39.572915**

Data de Início: **02/01/2019**

Previsão de término: **02/07/2019**

Finalidade: **Infraestrutura**

4. Atividade Técnica

| | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| 21 - ELABORAÇÃO | | |
| 38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL | 1,00 | un |
| 5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL | 1,00 | un |
| 38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL | 1,00 | un |
| 5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL | 1,00 | un |
| 38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1474 - ASFÁLTICA | 1,00 | un |
| 5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1474 - ASFÁLTICA | 1,00 | un |
| 38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1620 - DRENAGEM | 1,00 | un |
| 5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1620 - DRENAGEM | 1,00 | un |
| 7 - FISCALIZAÇÃO | | |
| 17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1361 - SINALIZAÇÃO VERTICAL | 1,00 | un |
| 17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> TRANSPORTE -> #1362 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL | 1,00 | un |
| 17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1474 - ASFÁLTICA | 1,00 | un |
| 17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> #1620 - DRENAGEM | 1,00 | un |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NO DISTRITO DE QUINCUNÁ, CONFORME PT 1061369-10, FARIAS BRITO-CE

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20180398735

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

Vinculada a ART (Desempenho de Cargo/Função Técnica): CE20160056459

5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

F. Brito, 23 de outubro de 2018
Local data

André Moreira de Carvalho
ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO - CPF: 043.513.573-20

Cícero Edino de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROLAS BRITO - CNPJ: 07.595.572/0001-00
Prefeitura Municipal de Farolas Brito - CE

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 82,94

Pago em: 04/10/2018

Nosso Número: 8212821408



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

DECLARAÇÃO

Eu, **André Moreira de Carvalho**, Engenheiro Civil, CREA Ce 53277/CE, do Município de Farias Brito, **DECLARO** junto a Caixa Econômica Federal / Gerência de Filial de Governo de Juazeiro do Norte - Ceará, que o **PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA** elaborado para ser implantado nas ruas que serão asfaltadas com recursos do Contrato de Repasse de que trata o **PLANO DE TRABALHO Nº 1061369 - 10 (MCIDADES / PLANEJAMENTO URBANO) FOI ELABORADO** de acordo com os manuais de "Sinalização Vertical de regulamentação" e de "Sinalização Horizontal", CONTRAN/DENATRAN.

Farias Brito (CE), 23 de Outubro de 2018.



Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

DECLARAÇÃO DE TRIBUTO MUNICIPAL

O Município de Farias Brito, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ 07.595.572/0001-00, declara que a alíquota do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento total, para a obra de **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE QUINCUNÁ NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO – CE**, conforme Plano de Trabalho 1061369 - 10, com base na Lei Municipal Complementar Nº 32 de 04 de Junho de 2010 - Código Tributário do Município, no Art. 26, Item 7.2 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Farias Brito (CE), 23 de Outubro de 2018.

Atenciosamente,


José Maria Gomes Pereira
 Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÕES FÍSICAS

Declaro para os devidos fins, junto ao Ministério das Cidades e/ou Caixa Econômica Federal / Gerência Executiva de Governo – GIGOV - JN, que a **“PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE QUINCUNCÁ NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO – CE”**, com recursos do Contrato de Repasse de que trata Plano de Trabalho Nº 1061369 - 10 (MCIDADES/PLANEJAMENTO URBANO), que eventuais fatores como calçamentos danificados, remoção de rampas e árvores ou qualquer outras restrições físicas à funcionalidade do objeto proposto, serão previamente recuperados e sanados pela prefeitura municipal de Farias Brito – Ceará.

Farias Brito (CE), 23 de Outubro de 2018.



[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA PRÉVIA DE SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Declaro para os devidos fins, junto ao Ministério das Cidades e/ou Caixa Econômica Federal / Gerência Executiva de Governo – GIGOV - FO, que os imóveis existentes nas vias onde serão executada a **“PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE QUINCUNCA NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO – CE”**, relativo ao **PLANO DE TRABALHO Nº 1061369 - 10 (MCIDADES/PLANEJAMENTO URBANO)**, que a solução tecnológica para o esgotamento sanitário é de natureza individual, (FOSSAS SÉPTICAS PREVIAMENTE EXISTENTES).

Farias Brito (CE), 23 de Outubro de 2018.



Handwritten signature

Juazeiro do Norte, CE, 26 de Outubro de 2018

Ofício nº 371/2018

Ao
Cícero Edno de Oliveira
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Farias Brito

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos por meio deste, informar que as Ruas: José Alves Costa, Ladislau Pereira, São Francisco e José Evaristo Gonçalves, possuem rede de abastecimento de água. O Sísar BSA gerencia de forma compartilhada, junto a Associação Comunitária de Mulheres de Quincuncá, o sistema da localidade, no qual estas Ruas estão compreendidas.

Atenciosamente,



Carlos Mário Ribeiro Gomes
Supervisor Administrativo
SISAR BSA



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
Secretaria Municipal de Infraestrutura

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE EM ACESSIBILIDADE

Eu, **André Moreira de Carvalho**, Engenheiro Civil, CREA Ce 53277/CE, **DECLARO**, na qualidade de representante da **Prefeitura Municipal de Farias Brito**, CNPJ: **07.595.572/0001-00**, Responsável Técnico pelo Projeto de **“CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE QUINCUNCA NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO – CE”** relativo **Plano de Trabalho N° 1061369-10 (MCIDADES/PLANEJAMENTO URBANO)**, SICONV N° **878357/2018**, para fins do disposto no Anexo I da Instrução Normativa n° 2, de 09 de Outubro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que foram atendidos os itens de acessibilidade constantes da Lista de Verificação de Acessibilidade anexa.

DECLARO, outrossim, sob as penas da lei, estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e deter plenos poderes, conhecimento técnico e informações para firmá-la.

Farias Brito - Ce, 13 de Setembro de 2018



José Maria Gomes Pereira
 Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO EXTRACAUC QUANTO À DIVULGAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARO sob as penas da lei, junto à Caixa Econômica Federal, que o município de Farias Brito, cumpriu, até esta data, a divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público e de informações pormenorizadas relativas à receita e à despesa, em atendimento ao disposto no art. 73-C da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaro que foi remetida declaração para o competente Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme protocolo em anexo.

Farias Brito (CE), 20 de setembro de 2018.



José Maria Gomes Pereira
Prefeito Municipal
CPF Nº 346.467.013 - 91



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO:

Declaro para os devidos fins, junto ao Ministério das Cidades e/ou Caixa Econômica Federal / Gerência Executiva de Governo – GIGOV / JN - Ceará, que a “*equipe de coordenação do projeto*” que será executado pela Prefeitura Municipal de Farias Brito, referente a de **PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE QUINCUNCÁ NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE**” relativo **Plano de Trabalho N° 1061369 - 10 (MCIDADES/PLANEJAMENTO URBANO)**, proposta SICONV N° 54166/2018, ficará a cargo de: Dr. André Moreira de carvalho 53277 CE N° 51.786 - D / Eng. Fiscal) e Dr. **Marcos Ronny Moura Saldanha** – Assistente Administrativo.

Por ser verdade firmo a presente declaração para que a mesma surta os efeitos legais de estilo.

Farias Brito (CE), 13 de setembro de 2018.



José Maria Gomes Pereira
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

**DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO, GUARDA E OPERAÇÃO DE
SERVIÇOS / EQUIPAMENTOS**

Declaro para os devidos fins, junto ao Ministério das Cidades e/ou Caixa Econômica Federal / Gerência Executiva de Governo – GIGOV / JN, – Ceará, que o Município de Farias Brito (Prefeitura Municipal) ficará responsável pela Manutenção Guarda e Operação dos equipamentos públicos da **PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE QUINCUNÁ NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE**, relativo Plano de Trabalho N° 1061369 - 10 (MCIDADES/PLANEJAMENTO URBANO), proposta SICONV N° 54166/2018.

Farias Brito (CE), 13 de setembro de 2018.





GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PROJETO

O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO (PREFEITURA MUNICIPAL) inscrito no CNPJ Nº 07.595.572/0001 - 00, representado neste ato pelo Sr. **JOSE MARIA GOMES PEREIRA** - Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 346.467.013 - 91, DECLARO junto ao Ministério das Cidades / Caixa Econômica Federal / Gerência Executiva de Governo – GIGOV / JN, que o PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA elaborado para execução de obra de **“PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE QUINCUNÁ NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE”**, relativo Plano de Trabalho Nº 1061369 - 10 (MCIDADES/PLANEJAMENTO URBANO), proposta SICONV Nº 54166/2018, foi APROVADO pelo Município de Farias Brito.

Farias Brito (CE), 13 de setembro de 2018.





GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

**DECLARAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE BEM
DE USO COMUM DO POVO**

O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO (PREFEITURA MUNICIPAL) inscrito no CNPJ Nº 07.595.572/0001 – 00, representado nessa DECLARAÇÃO pelo SR. **JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA** (PREFEITO MUNICIPAL), portador do CPF Nº 346.467.013 - 91, DECLARA para os devidos fins, junto ao Ministério das Cidades / Caixa Econômica Federal / Gerência Executiva de Governo - GIGOV /JN, que as "RUAS" onde serão executadas as obras de **PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE QUINCUNCÁ NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO - CE**, relativo Plano de Trabalho Nº 1061369 - 10 (MCIDADES/PLANEJAMENTO URBANO), proposta SICONV Nº 54166/2018, com recursos de repasses do Orçamento Geral da União - OGU, **SÃO DE BENS DE USO COMUM DO POVO E DE DOMÍNIO PÚBLICO**, por força do que estabelece os artigos 98 e 99 do Código Civil Brasileiro (*), sendo, portanto, passíveis de receberem investimento público.

Farias Brito (CE), 13 de setembro de 2018.

José Maria Gomes Pereira
Prefeito Municipal

(*) Código Civil Lei nº 10.406, de 10/01/2002

Art. 98 - São Públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os demais são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99 - São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma das entidades.

Art. 100 - Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação asfáltica no Distrito de Quincuncá, Município de Farias Brito/CE, nos termos do Contrato de Repasse nº 878357/2018, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme projetos e orçamentos apresentados junto ao Edital Convocatório, que entre si fazem de um lado, o Município de Farias Brito/CE, e de outro

O **Município de Farias Brito**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Ygor de Menezes e Bezerra, residente e domiciliado nesta Cidade, apenas denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2019.02.21.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO

1.1 - Ficam convencionadas as designações de **CONTRATANTE** para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, e de **CONTRATADA** para, e de **FISCALIZADOR** para representante da Prefeitura Municipal de Farias Brito, designado para acompanhar a execução da Obra e o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação asfáltica no Distrito de Quincuncá, Município de Farias Brito/CE, nos termos do Contrato de Repasse nº 878357/2018, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme projetos e orçamentos anexados junto ao Edital Convocatório, bem como pela proposta comercial apresentada pela empresa contratada.

2.2 - O regime de execução será o indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** para realizar os serviços objeto do presente Contrato, o preço global de R\$ (.....), a ser pago segundo o cronograma de pagamento e conforme os serviços executados e medições apresentadas e visadas pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Infraestrutura de Farias Brito, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento deste encargos.

4.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

4.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

4.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato, inclusive sua publicação, registro e aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 878357/2018, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, representado pela Caixa Econômica Federal e do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 01 | 04 | 15.451.0021.1.012.0000 | 4.4.90.51.00 |

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

7.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, sendo que os serviços deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de recebimento da 1ª ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

7.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações relativas ao serviço, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98.
- l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.
- m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Prestar os serviços de acordo com os Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- o) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- p) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- r) Permitir aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, durante a execução do contrato, o livre acesso aos documentos de registros contábeis da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- b) Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através da Secretaria Municipal competente.
- c) Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

9.2 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

9.3 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

9.4 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de Farias Brito.

9.5 - À Prefeitura Municipal de Farias Brito caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A empresa Contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multas pecuniárias, conforme segue;
 - b.1) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, caso o atraso seja inferior 30 (trinta) dias.
 - b.2) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da etapa do cronograma físico-financeiro não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
 - c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Farias Brito, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 - A Contratante, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa CONTRATADA.
- 10.3 - O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a empresa contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.
- 10.4 - Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da empresa contratada, instauração de insolvência civil, darão a Contratante ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obra.
- 10.5 - As multas prevista no subitem b) alíneas b.1 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
- 10.6 - Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução da Obra/Serviços, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas os Projetos, Especificações e demais requisitos revistos neste Contrato.

12.2 - A FISCALIZAÇÃO se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pela CONTRATANTE, que comunicará suas atribuições.

CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria Municipal competente, para este fim.

13.2 - O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pela CONTRATANTE;

a.1) quando houver modificações do Projeto ou das Especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.

14.2 - A CONTRATADA em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da CONTRATANTE, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 15ª - DO DOMICILIO E DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Farias Brito - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE testes previstos nas normas ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

16.2 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Farias Brito/CE,

Ygor de Menezes e Bezerra
 Ordenador de Despesas
 Secretaria Municipal de Infraestrutura
 CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF n.º

2) CPF n.º